

Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS — PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII - TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA



Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Resolução CMDCA n. 003/2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Queimadas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7^{a} , § 1^{a} , "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução 001/2023 do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

- Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida, conforme edital, a partir do dia 15 de agosto e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
- Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Queimadas PB e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.
- Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), no endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270 - Centro - Queimadas - PB, no horário de 08:00 às 12:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por e-mail cmdcaqueimadaspb@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6° A Comissão Especial poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis do término do prazo da defesa:

- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas quividas:
- $\S~2^{\alpha}$ Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
- Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 3 (três) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 3 (três) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso,

reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

- § 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
- Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

1



Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII - TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

- Art. 11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
- § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Queimadas, 02 de agosto de 2023.

Rayanne Chagas Barbosa Conselheira Presidente CMDCA de Queimadas, Paraíba.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO INSTITUINDO EQUIPE TÉCNICA DE SUPORTE À COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Resolução Nº 004 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a instituição de equipe técnica de suporte às atividades da Comissão Eleitoral Especial, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 - 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimadas/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023, RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir comissão técnica para atividades de suporte à Comissão Eleitoral Especial (Resolução 001/2023).
- Art. 2º. A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:
 - a) Alisson Alves Cardoso, suporte técnico e-Lego para urnas eleitorais;
 - b) Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino, representante do Poder Público;
 - c) Romênia Moura Sousa, coordenação da equipe eleitoral;
 - d) Samara Gomes Aragão, logística da equipe eleitoral e transportes.
- § 1º. Cabe à Equipe Técnica da Comissão Especial Eleitoral dar suporte para execução das atividades de preparação para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024 2027.

§ 2º. A equipe atuará de acordo com os direcionamentos da Comissão Especial Eleitoral diante de suas competências, conforme Resolução 001/2023 de 03 de abril de 2023

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas, 07 de agosto de 2023.

Rayanne Chagas Barbosa Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

OFICIALIZAÇÃO DOS NÚMEROS DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Resolução Nº 005 de 07 de agosto de 2023.

Oficializa os nomes e números dos candidatos para a campanha eleitoral, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 - 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimadas/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Oficializa os nomes e números de campanha dos candidatos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024 - 2027.

Art. 2º. Os nomes e números, escolhidos de forma direta por parte dos candidatos estão abaixo relacionados:

Adauton Diniz - 777

Cleidinha - 123

Delma - 444

Fátima Silva - 888

Fernanda Farias - 222

Giedson Souto - 111 Janniele Rebeca - 400

Marta Barbosa - 333

Moisés - 999

Professora Rejane - 555

Renata Alves - 455

§ 1º. Os números foram escolhidos de maneira presencial, em reunião oficial junto aos candidatos ao pleito eleitoral do Conselho Tutelar, conforme Edital 001/2023.

Queimadas, 07 de agosto de 2023.

Rayanne Chagas Barbosa Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2